Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 46/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/19954/2012
PROTOCOLO	: 1273675
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCENCIA
JURISDICIONADO	: ANTÔNIO ÂNGELO GARCIA DOS SANTOS
INTERESSADO	: ODAIR RODRIGO RODRIGUES JUNQUEIRA FILHO - ME
VALOR	: R$ 348.870,03
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA: CONTRATO DE OBRA – AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO – EXECUÇÃO FINANCEIRA – EXATIDÃO DOS VALORES – CUMPRIMENTO DO OBJETO – REGULARIDADE – QUITAÇÃO.

É regular a execução financeira em que se verifica o cumprimento do objeto, exatidão de valores relativos ao empenho, liquidação e pagamento.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 20ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 20 de setembro de 2016, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do relator, em declarar a regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 047/2012, celebrado entre o Município de Inocência/MS, por seu Prefeito Municipal Antônio Ângelo Garcia dos Santos, e a empresa Odair Rodrigo Junqueira Filho - ME, com quitação ao responsável.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **Iran Coelho das Neves** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Trata-se do exame da **execução financeira** do **Contrato de Obra nº 047/2012 -** (peça 35, fls.759-767).

Os atos praticados no curso dos procedimentos relativos a primeira e segunda fases foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Simples DS02-SECSES-534/2013*- (peça 55, fls. 1546-1547).

O objeto da presente contratação recai sobre a aquisição de material de construção, com entrega parcelada, para uso em diversas secretarias do município de Inocência/MS, pelo período de 10/02/2012 a 31/12/2012, no valor de R$ 348.870,03 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e três centavos), conforme instrumento contratual – (peça 35, fls. 759-767).

Destarte, nesta sede recai a apreciação dos atos praticados na terceira fase, consoante disposição regimental contida no art. 120 III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente procedeu à análise dos atos praticados nesta 3ª fase emitindo o seu juízo de valor opinando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos ora analisados, consoante Análise **ANA–IEAMA–25528/2015** - (peça 66, fls. 1559-1568).

O douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento oferecido pelo Corpo Técnico, prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.5 DR. JOAOMJR-6739/2016** (peça 67, fls. 1569-1570) pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

É o que cabe relatar.

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves – Relator

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"a"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Pregão Presencial n.º 036/2011* e a formalização do *Contrato de Obra n.º 047/2012* foram apreciados e reputados legais e regulares, conforme atesta a *Decisão Simples DS02-SECSES-534/2013*- (peça 55, fls. 1546-1547).

Como objeto, a contratação visa à aquisição de material de construção, com entrega parcelada, para uso em diversas secretarias do município de Inocência/MS, pelo período de 10/02/2012 a 31/12/2012, no valor de R$ 348.870,03 (trezentos e quarenta e oito mil, oitocentos e setenta reais e três centavos), conforme instrumento contratual – (peça 35, fls. 759-767).

Os demais atos foram realizados em conformidade com a legislação federal, sendo que, conforme o Corpo Técnico, a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Inicial Contratado	R$ 348.870,03
Valor do Decréscimo Contratual	R$ 148.765,51
Valor Final Contratado	R$ 200.104,52
Valor Empenhado	R$ 200.104,52
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 200.104,52
Valor dos Pagamentos Comprovados	R$ 200.104,52

Desta forma, fundado nestes elementos o Corpo Técnico se pronuncia pela *regularidade* e *legalidade* da presente prestação de contas nos seguintes termos - (peça 66, fls. 1567), *in verbis:*

> "Diante do exposto no PROCESSO TC/MS Nº 19954/2012, referente ao CONTRATO Nº 047/2012**, é a manifestação desta IEAMA**:
>
> Analisada a documentação atinente à Execução Contratual, verificou-se não constar pendências quanto à documentação de ordem técnica-financeira de Execução Contratual. **Portanto opina-se pela REGULARIDADE da Execução Contratual**".

Apreciando o feito, o douto Ministério Público de Contas, acompanhando o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade*, mediante a seguinte dicção - (peça 67, fls. 1569), *in verbis:*

> "Corroborando com a análise da IEAMA e suas observações, entende esta Procuradoria de Contas que a documentação encaminhada está de acordo com o que exige a legislação pertinente.
>
> A par do exposto, **esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido**:
>
> **I – Pela REGULARIDADE dos atos praticados no decorrer da execução do Contrato Administrativo nº 47/2012**, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 120, inciso III da Resolução Normativa TC/MS 076, de 11 de dezembro de 2013 c/c artigo 59, inciso I da Lei Complementar nº 160, de 02 de janeiro de 2012".

Desta forma, acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas, porquanto, a prestação de contas da execução financeira está corretamente demonstrada, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente, razão pela qual merece a aprovação desta Corte de Contas.

DISPOSITIVO

Por todo o exposto e acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO:**

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da **execução financeira** do **Contrato de Obra nº 047/2012** celebrado entre o **Município de Inocência/MS**, CNPJ/MF nº 03.342.938/0001-88, por seu Prefeito Municipal, Senhor Antônio Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, como contratante, e de outro lado, a Empresa **Odair Rodrigo Junqueira Filho - ME**, CNPJ/MF nº 10.761.507/0001-11, por seu Representante, Senhor Odair Vieira Rodrigues, CPF/MF nº 204.124.951-04, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, da exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** ao Ordenador de Despesas, Senhor Ângelo Garcia dos Santos, CPF/MF nº 110.859.161-20, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171 do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Conselheiro Relator, pela regularidade da execução financeira do Contrato de Obra nº 047/2012.

Presidência e Relatoria do Exmo. Senhor Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Marisa Joaquina Monteiro Serrano e Osmar Domingues Jeronymo.

Presente o Exmo. Sr. João Antônio de Oliveira Martins Júnior, Procurador de Contas.

Campo Grande, 20 de setembro de 2016.

Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**
Relator

setac.ggb/arp